

## APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM**

E-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br)

Telefone: (92) 2129-6797

## SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Mérito Julgado .....	2
1.2. Acórdão Publicado .....	2
1.3. Substituição de Paradigma .....	3
2. RECURSO REPETITIVO .....	3
2.1. Afetado .....	3
2.2. Mérito Julgado.....	4
2.3. Acórdão Publicado.....	5
3. CONTROVÉRSIA .....	6
3.1 Criada .....	6
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA .....	7
4.1. Acórdão Publicado.....	7

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Mérito Julgado

### Direito Administrativo e outras matérias

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 940/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1.027.633	<b>ORIGEM:</b> SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio	

**Tema:** Responsabilidade civil subjetiva do agente público por danos causados a terceiros, no exercício de atividade pública.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário no qual se discute, com base no art. 37, § 6º, da Constituição da República, a possibilidade de particular, prejudicado pela atuação da Administração Pública, formalizar ação judicial diretamente contra o agente público responsável pelo ato lesivo.

**Tese:** A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 24.03.2017	<b>JULGAMENTO:</b> 14.08.2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Mérito Julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

*Fontes: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 89 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.*

## 1.2. Acórdão Publicado

### Direito do Trabalho

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 545/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 716.378	<b>ORIGEM:</b> SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**Tema:** Extensão da estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT a empregados de fundação privada.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário com agravo em que se discute se empregados da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas têm direito à estabilidade excepcional de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Tese:** 1. A qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. As atividades de conteúdo econômico e as passíveis de delegação, quando definidas como objetos de dada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo Poder público, podem-se submeter ao regime jurídico de direito privado. 2. A estabilidade especial do art. 19 do ADCT não se estende aos empregados das fundações públicas de direito privado, aplicando-se tão somente aos servidores das pessoas jurídicas de direito público.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 18.10.2013	<b>JULGAMENTO:</b> 07.08.2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 14.08.2019	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

*Fontes: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 88 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.*

### Direito Administrativo e outras matérias

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 777/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 842.846	<b>ORIGEM:</b> SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux	

**Tema:** Responsabilidade civil do Estado em decorrência de danos causados a terceiros por tabeliães e oficiais de registro no exercício de suas funções.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, § 6º, e 236 da Constituição Federal, a extensão da responsabilidade civil do Estado em razão de dano ocasionado pela atuação de tabeliães e notários. Debate-se ainda sobre o tipo de responsabilidade civil, se objetiva ou subjetiva, que rege a atuação dos registradores e tabeliães.

**Tese:** O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 07.11.2014	<b>JULGAMENTO:</b> 22.02.2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 13.08.2019	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

*Fontes: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF. Edição 89 -2019 e site do Supremo Tribunal Federal.*

### 1.3. Substituição de Paradigma

#### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 28/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1205530	<b>ORIGEM:</b> SP	
	<b>RELATOR:</b> Ministro Marco Aurélio		
<b>Tema:</b> Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação.			
<b>Descrição detalhada:</b> Recurso extraordinário em que se discute, à luz artigos 5º, II e LIV; 37, caput; e 100, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de expedição de precatório, antes do trânsito em julgado dos embargos à execução, para efetuar o pagamento da parte incontroversa da condenação.			
<b>Observação do NUGEP/TJAM:</b> O Recurso Extraordinário 614819 foi substituído, em 01.08.2019, pelo Recurso Extraordinário 1205530.			
<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 01.08.2019	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b> Acórdão de repercussão Geral Publicado
<i>Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.</i>			

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

#### Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 862/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1.729.555/SP, REsp 1.786.736/SP		
	<b>RELATOR:</b> Ministra Assusete Magalhães		
<b>QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:</b> Fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.231/1991.			
<b>Anotações NUGEP/STJ:</b> Afetação na sessão eletrônica iniciada em 29/5/2019 e finalizada em 4/6/2019 (Primeira Seção).			
Vide controvérsia n. 48/STJ.			
<b>Informações complementares:</b> Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 2/8/2019).			
<b>AFETAÇÃO:</b> 02.08.2019 (REsp 1.729.555/SP) 02.08.2019 (REsp 1.786.736/SP)	<b>JULGAMENTO:</b> - -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> - -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> - -
<i>Fontes: Malote Digital Ofício n. 469/2019-NUGEP/STJ. REsp 1729555/SP, REsp 1786736/SP (Códigos de Rastreabilidade 3002019889415, 3002019889417, 3002019889414) e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

#### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1019/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1.757.352/SC, REsp 1.757.385/SC		
	<b>RELATOR:</b> Ministro Herman Benjamin		
<b>QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:</b> Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.			
<b>Anotações NUGEP/STJ:</b> Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/6/2019 e finalizada em 25/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 60/STJ.			
<b>Informações complementares:</b> Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/8/2019).			
<b>AFETAÇÃO:</b> 01.08.2019 (REsp 1.757.352/SC) 01.08.2019 (REsp 1.757.385/SC)	<b>JULGAMENTO:</b> - -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> - -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> - -
<i>Fontes: Malote Digital Ofício n. 426/2019-NUGEP/STJ. REsp 1757352/SC, REsp 1757385/SC (Códigos de Rastreabilidade 3002019889412, 3002019889416, 3002019889413) e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

## Direito Administrativo

### TEMA DE REPETITIVO N. 1020/STJ

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1806086/MG, REsp 1806087/MG

**RELATOR:** Ministro Gurgel de Faria

**QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO:** Análise acerca da aplicação do art. 19-A da Lei n. 8.036/1990 - depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - no caso de servidores efetivados em cargo público pelo Estado de Minas Gerais, sem aprovação em concurso público, por meio de dispositivo da Lei Complementar n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.876/DF.

**Anotações NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/6/2019 e finalizada em 25/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 91 e 141/STJ.

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no Estado de Minas Gerais e no STJ (acórdão publicado no DJe de 2/8/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
02.08.2019 (REsp 1806086/MG)	-	-	-
02.08.2019 (REsp 1806087/MG)	-	-	-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 2.2. Mérito Julgado

## Direito Civil

### TEMA DE REPETITIVO N. 1002/STJ

**Processo Paradigma:** REsp 1740911/DF

**Relator:** Ministro Moura Ribeiro

**Questão submetida a julgamento:** Definir o termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os valores a serem restituídos pelo promitente vendedor de imóvel, em caso de extinção do contrato por iniciativa do promitente comprador.

**Tese firmada:** Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei nº 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencional, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão.

**Anotações NUGEP/STJ:** Vide Controvérsia n. 55/STJ. IRDR 0051570-97.2016.8.07.0000/TJDF. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 28/11/2018 e finalizada em 4/12/2018 (Segunda Seção).

**Informações complementares:** Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 10/12/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
10.12.2018 (REsp 1.740.911/DF)	14.08.2019	-	-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Previdenciário

### TEMA DE REPETITIVO N. 1007/STJ

**Processos Paradigmas:** REsp 1674221/SP e REsp 1788404/PR

**Relator:** Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida, prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto, exercido antes de 1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

**Anotações NUGEP/STJ:** Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/3/2019 e finalizada em 12/3/2019 (Primeira Seção).

**Delimitação do Julgado:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2019).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.03.2019 (REsp 1.674.221/SP)	14.08.2019	-	-
22.03.2019 (REsp 1.788.404/PR)	14.08.2019	-	-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 2.3. Acórdão Publicado

### Direito Administrativo

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 699/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1381222/RS, REsp 1412435/MT e REsp 1412433/RS

**RELATOR:** Ministro Hernan Benjamin

**Questão submetida a julgamento:** Discussão quanto à possibilidade de o prestador de serviços públicos suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito do destinatário final do serviço.

**Tese firmada:** Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que executado o corte em até 90 (noventa) dias após o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação.

**Delimitação do Julgamento:** "3. São três os principais cenários de corte administrativo do serviço em decorrência de débitos de consumo de energia elétrica por inadimplemento: a) consumo regular (simples mora do consumidor); b) recuperação de consumo por responsabilidade atribuível à concessionária; e c) recuperação de consumo por responsabilidade atribuível ao consumidor (normalmente, fraude do medidor). 4. O caso tratado no presente recurso representativo da controvérsia é o do item "c" acima, já que a apuração de débitos pretéritos decorreu de fato atribuível ao consumidor: fraude no medidor de consumo." (acórdão publicado no DJe de 28/9/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.10.2013 (REsp 1412433/RS)	25.04.2018	28.09.2018	-
07.10.2013 (REsp 1412435/MT)	27.03.2019	01.08.2019	-
07.10.2013 (REsp 1381222/RS)	27.03.2019	01.08.2019	-

*Fontes: Malote Digital. REsp 1381222/RS e REsp 1412435/MT (Código de Rastreabilidade 80420191474497e 3002019885916) e site do Superior Tribunal de Justiça.*

### Direito Previdenciário

**TEMA  
N. 998/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1.759.098/RS, REsp 1.723.181/RS

**RELATOR:** Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

**Tese firmada:** O Segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial.

**Anotações NUGEP/STJ:** REsp n. 1.759.098/RS: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/10/2018 e finalizada em 9/10/2018 (Primeira Seção). REsp n. 1.723.181/RS: Afetado pelo Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Relator, conforme decisão publicada no DJe de 18/3/2019. Vide Controvérsia n. 61/STJ. IRDR 50033778920134047112 e 50178966020164040000/TRF4 (Tema de IRDR n. 08)

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/10/2018).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.10.2018 (REsp 1.759.098/RS)	26.06.2018	01.08.2019	-
18.03.2019 (REsp 1.723.181/RS)	26.06.2018	01.08.2019	-

*Fontes: Malote Digital. REsp 1759098/RS, REsp 1723181/RS. (Código de Rastreabilidade 80420191474496 e 80420191474495) e site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Processual Civil e do Trabalho

**TEMA DE REPETITIVO  
N. 1001/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1761618/SP, REsp 1762577/SP e REsp 1761119/SP

**RELATOR:** Ministro Sérgio Kukina

**Questão submetida a julgamento:** Exigibilidade, ou não, do prévio pagamento de porte de remessa e de retorno pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, frente ao disposto no art. 27 do revogado CPC/73 (art. 91 do CPC/15), nos casos de recursos dirigidos aos Tribunais de Justiça.

**Tese firmada:** "A teor dos arts. 27 e 511, § 1º, do revogado CPC/73 (arts. 91 e 1.007, § 1º, do vigente CPC/15), o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos recursos de competência dos Tribunais de Justiça, está dispensado do prévio pagamento do porte de remessa e de retorno, enquanto parcela integrante do preparo, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso vencido".

**Anotações do NUGEP/STJ:** Vide Tema Repetitivo n. 16/STJ. Vide Controvérsia n. 62/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 31/10/2018 e finalizada em 6/11/2018 (Corte Especial).

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão ora afetada (acórdão publicado no DJe de 27/11/2018).

**Repercussão Geral:** Tema 135/STF - Exigibilidade do porte de remessa e retorno de autos de autarquia federal no âmbito da Justiça Estadual.

**Referência Sumular:** Súmula 483/STJ

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
27.11.2018 (REsp 1761618/SP)	07.08.2019	14.08.2019	-
27.11.2018 (REsp 1762577/SP)	07.08.2019	14.08.2019	-
27.11.2018 (REsp 1761119/SP)	07.08.2019	14.08.2019	-

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 3. CONTROVÉRSIA

### 3.1 Criada

## Direito Administrativo

**CONTROVÉRSIA  
N. 112/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1818872/PE, REsp 1815461/AL

**RELATOR:** Ministra Assusete Magalhães e Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

**Título:** Possibilidade de inscrição de agente de trânsito na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Descrição:** (In)compatibilidade de exercício da advocacia por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito à luz do disposto no artigo 28, inciso V, da Lei n. 8.906/94.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
02.08.2019 (REsp 1818872/PE)	Não	MIN. Assusete Magalhães	Pendente
- (REsp 1815461/AL)	Não	PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	Pendente

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Civil

**CONTROVÉRSIA  
N. 113/STJ**

**PROCESSOS PARADIGMAS:** REsp 1818564/DF

**RELATOR:** Ministro Moura Ribeiro

**Título:** Aquisição de imóveis particulares por usucapião na pendência de regularização urbanística.

**Descrição:** Cabimento de ação de usucapião para o reconhecimento do domínio sobre imóveis particulares, sem registro, pendentes de regularização urbanística, diante da inércia da administração pública em promover a regularização do loteamento.

**Anotações NUGEP/STJ:** Tema em IRDR n. 08/TJDFT (2016.00.2.048736-3/DF)

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
07.08.2019 (REsp 1818564/DF)	Não	MIN. Moura Ribeiro	Pendente

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 115/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1819826/SP e REsp 1823911/PE
	<b>RELATOR:</b> Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva e Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

**Título:** Prazo prescricional na ação de cobrança de demurrage.

**Descrição:** Prescrição da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêiner ("demurrage") em transporte marítimo.

<b>TERMO INICIAL:</b> 15.08.2019( REsp 1819826/SP) -(REsp 1823911//PE)	<b>IRDR</b> Não Não	<b>RELATOR:</b> MIN. Ricardo Villas Bôas Cueva PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente Pendente
--	---------------------------	---	--

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>CONTROVÉRSIA</b> <b>N. 114/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1815125/ES e REsp 1825335/ES
	<b>RELATOR:</b> Ministra Regina Helena Costa e Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

**Título:** Condenação em honorários advocatícios quando extinta a execução fiscal antes da citação.

**Descrição:** Possibilidade ou não de condenação ao pagamento de honorários advocatícios quando a quitação extrajudicial do débito executado ocorrer após o ajuizamento da ação executiva e antes de efetivada a citação.

**Anotações NUGEP/STJ:** Tema O REsp 1.815125/ES perdeu a qualidade de representativo da controvérsia em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 12/8/2019).

<b>TERMO INICIAL:</b> - (REsp 1815125/ES) - (REsp 1825335/ES)	<b>IRDR</b> Não Não	<b>RELATOR:</b> MIN. Regina Helena Costa MIN. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES	<b>SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:</b> Pendente Pendente
---	---------------------------	--	--

*Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.*

## 4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

### 4.1. Acórdão Publicado

## Direito Tributário

<b>IAC</b> <b>N. 3/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> RMS 53720/SP e RMS 54712/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Sérgio Kukina

**Questão submetida a julgamento:** Adequação do manejo do mandado de segurança para atacar decisão judicial que extingue execução fiscal com base no art. 34 da Lei 6.830/80.

**Tese firmada:** Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei n. 6.830/80.

**Anotações NUGEP/STJ:** Admitido na sessão do dia 11/10/2017 (Primeira Seção).

<b>ADMISSÃO:</b> 20.10.2017(RMS 53720/SP) 20.10.2017(RMS 54712/SP)	<b>JULGAMENTO:</b> 10.04.2019 10.04.2019	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 25.05.2019 25.05.2019	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> - 02.08.2019
--	--	--	--

*Fontes: Malote Digital RMS 53720/SP, RMS 54712/SP ( Código de Rastreabilidade 3002019886587, 3002019886256 e 3002019886257) e site do Superior Tribunal de Justiça*

**Consultas disponíveis em:**

**site do STF** (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

**site do STJ** ([http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br).

Manaus, 21 de Agosto de 2019.

**Coordenadoria do NUGEP/TJAM**